

# CANAL DE DENUNCIA INTERNO REGULAMENTO

15 DE MAIO DE 2024

## INDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA .....	2
2. INFRAÇÕES .....	3
3. CANAL DE DENUNCIA .....	3
4. DENUNCIAS - FORMA E OBJETO .....	4
5. TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIÇÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA .....	5
6. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS .....	6
7. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENUNCIAS.....	7
9. DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO AOS COLABORADORES .....	8
INFORMAÇÃO DE PRIVACIDADE .....	10

## REGULAMENTO DO CANAL DE DENUNCIA INTERNO

### 1. NOTA INTRODUTÓRIA

A Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro, veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União. As atividades ilícitas e as infrações legais que podem ocorrer dentro das organizações, se não forem combatidas, podem lesar com gravidade o interesse público.

Os trabalhadores e de uma forma geral as pessoas que se relacionam em termos profissionais ou comerciais com as organizações, são habitualmente aqueles que têm em primeira mão um conhecimento da prática de atos que podem consubstanciar a prática de infrações legais. Por esse motivo, tais pessoas encontram-se numa posição privilegiada para denunciar às entidades competentes tais ocorrências, para que estas as possam resolver, ou pelo menos contribuir para a sua resolução.

Por outro lado, é necessário assegurar a proteção dos denunciadores de modo a prevenir situações de retaliação, discriminação ou outras consequências gravosas que possam decorrer em consequência do exercício da denuncia. Apenas um sistema que ofereça proteção e garantias adequadas aos denunciadores, promovendo o encorajamento e impedindo a dissuasão, poderá funcionar. A proteção dos denunciadores revela-se assim essencial não só para garantir a sua proteção, mas também o bem-estar social e salvaguardar o interesse público.

As pessoas coletivas, incluindo o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores e, independentemente disso, as entidades que estejam contempladas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia referidos na parte I.B e II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna.

A J. Carranca Redondo, Lda. doravante abreviadamente designada por JCR é uma organização responsável que se rege por elevados níveis éticos e de integridade, entendendo que esta temática se afigura nos dias de hoje como crucial para o seu sucesso e reputação.

Por esse motivo a JCR aprovou o presente Regulamento do Canal Denúncia interna, para encorajar aqueles que de boa-fé suspeitem da prática de condutas ilegais no

seio da organização, possam através de uma linha de denúncia, comunicar os factos em causa, de uma forma segura e sem sofrer retaliações.

## 2. INFRAÇÕES

**2.1.** Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se infrações os atos ou omissões contrárias a regras constantes dos atos da União Europeia, ou a normas nacionais referentes aos domínios legais definidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos e serviços prestados;
- Proteção do ambiente;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

**2.2.** Refletindo a cultura de responsabilidade e boas práticas societárias da JCR e no cumprimento do quadro legislativo aplicável, a JCR implementou os meios adequados, estabeleceu as regras e definiu os procedimentos aplicáveis para receber, tratar e arquivar as denúncias que venham a ser efetuadas.

**2.3.** As denúncias apresentadas que excedam o âmbito dos domínios cobertas pelo número 1 supra não poderão ser objeto de tratamento.

## 3. CANAL DE DENUNCIA

**3.1.** As denúncias podem ser submetidas através do canal de denúncia que será operado internamente pelos serviços de Recursos Humanos e Administração.

**3.2.** Os serviços e pessoas que gerem o canal de denúncia, foram designados pela Administração da JCR, depois de devidamente garantida a independência, imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesse no desempenho das funções.

**3.3.** As denúncias podem ser apresentadas através dos seguintes meios:

- a) Preenchimento de formulário interno ou no site da JCR
- b) Envio de Carta para o endereço da Sede, dirigida ao Gestor do Canal de Denúncia Interno
- c) Endereço de correio eletrónico exclusivo: [denuncia@licorbeirao.com](mailto:denuncia@licorbeirao.com)
- d) Qualquer outro meio que o Denunciante entenda adequado desde que combinado previamente com a JCR

Desejo ter conhecimento do processo de tratamento da denúncia e por isso utilizo um endereço de correio eletrónico (e-mail) - com ou sem qualquer referência à minha identidade – mas que permite que me sejam retribuídas informações sobre este processo de denúncia. Email:

Desejo receber uma confirmação do envio desta denúncia, mas o meu e-mail não ficará guardado numa base de dados, nem a empresa terá acesso a este endereço eletrónico. Assumo que não pretendo ter conhecimento do tratamento dado ao processo.

Qualquer um dos referidos canais de comunicação permitem a receção anónima, ou com identificação, estando em conformidade com o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

O acesso às comunicações remetidas está restringido exclusivamente à Gerência da empresa.

Estão excluídas do âmbito deste Canal de Denúncia qualquer tipo de reclamações,

## 4. DENUNCIAS - FORMA E OBJETO

- 4.1.** A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação das infrações.
- 4.2.** A denúncia de uma infração pode ter por fundamento informações obtidas após a cessação da relação profissional, ou durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual, mesmo que esta não se venha a constituir.
- 4.3.** A comunicação de denúncias reveste carácter facultativo, e não existirão consequências caso as pessoas referidas no artigo 4.2. supra não procedam à realização das denúncias.
- 4.4.** A denúncia de infrações poderá conter a identificação do denunciante, ou ser anónima

- 4.5.** Para que a averiguação possa ser o mais rápida e eficaz possível, as denúncias devem conter o máximo de elementos passíveis de caracterizar a infração.
- 4.6.** Considerando a existência de um Canal de Denúncia Interna, o Denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa ou divulgação pública de uma Infração, exceto nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

## 5. TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIACÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA

- 5.1.** A JCR notifica o denunciante no prazo de sete dias da confirmação da receção da denúncia, informando-o também, de um modo claro e acessível sobre quais os requisitos, as autoridades competentes, a forma e admissibilidade de efetuar uma denúncia externa.
- 5.2.** A JCR analisa todas as denúncias rececionadas, cuja competência é exclusiva das pessoas ou serviços, identificados no número 3.1. supra.
- 5.3.** No seguimento da denúncia a JCR pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, podendo inclusivamente proceder à abertura de um inquérito interno, ou comunicar às autoridades competentes para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
- 5.4.** 4. A JCR procede ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.
- 5.5.** A JCR elabora um relatório fundamentado para cada denúncia recebida, a qual deverá conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas.
- 5.6.** A JCR comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à sua denúncia juntamente com a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

- 5.7.** O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a JCR lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.
- 5.8.** As denúncias e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados em papel ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de 5 anos, e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos disciplinares, judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Os dados pessoais objeto de denuncia são destruídos de imediato caso se revelem inexatos ou inúteis. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados são conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, são conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não excede o procedimento judicial.

## 6. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1.** A JCR instituiu procedimentos gerais de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de exaustividade, integridade e conservação da denúncia e a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da infração nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de isenção e de prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas, bem como de impedir o acesso de pessoais não autorizadas.
- 6.2.** A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
- 6.3.** A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende -se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
- 6.4.** A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

- 6.5.** A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados.
- 6.6.** A JCR tomou as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na Lei 93/2021 de 20 de dezembro e da Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativa aos Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética), ou de outras Deliberações que venham a ser emitidas pela CNPD nestas matérias. As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais.
- 6.7.** Aos titulares dos dados ligados às denúncias são assegurados nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 58/19 de 8 de agosto) os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados.
- 6.8.** A JCR apagará de imediato os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.
- 6.9.** O disposto no número anterior não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

## 7. INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

- 7.1.** A JCR assume o compromisso de garantia de independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as denúncias de infrações, nomeadamente, através da exclusão do processo de análise de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada infração, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada infração ou com o denunciante.

## 8. GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

- 8.1.** Beneficia da proteção conferida pela lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.
- 8.2.** Quando o denunciante tiver manifestado expressamente o desejo de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita aos Membros da Direção/Administração. Na tramitação, tendo em vista um processo interno de averiguações, será assegurado que nos documentos enviados não constam elementos relativos à identificação do remetente.
- 8.3.** A JCR responsabiliza-se diretamente pela proteção do denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia. O dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do denunciante no cometimento de infrações objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade ao reportar uma pretensa infração que sabia não ter fundamento, ou no caso de trabalhadores, quando eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia
- 8.4.** No entanto, as denúncias efetuadas ao abrigo do presente Regulamento e das disposições legais aplicáveis não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela JCR de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se as mesmas forem deliberadamente infundadas.

## 9. DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO AOS COLABORADORES

- 9.1.** O presente regulamento está disponível no site oficial da internet da JCR em como se encontra afixado nos quadros informativos da empresa podendo ser consultado a todo o tempo.
- 9.2.** Será ministrada formação a todos os colaboradores relativamente ao funcionamento do Canal de Denúncia conforme previsto no Plano de Formação.
- 9.3.** A formação ministrada deve ser prever a adaptação às funções desempenhadas pelos Colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

- 9.4.** Para as novas admissões, passa a constar dos contratos de trabalho uma cláusula informativa referente ao Regulamento, bem como o processo de onboarding incluirá uma formação sobre o Canal de Denúncias e restantes instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo

## INFORMAÇÃO DE PRIVACIDADE

(prestada nos termos do art.º 13º do RGPD (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados))

<b>Responsável pelo Tratamento</b>	J. Carranca Redondo, Lda.
<b>Dados recolhidos</b>	Dados pessoais relativos aos titulares identificados abaixo. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias.
<b>Tipos de Titulares</b>	Denunciantes, denunciados, terceiros que possam ser identificados nas denúncias.
<b>Finalidade</b>	Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia de Infrações
<b>Fundamento</b>	Cumprimento de obrigações legais
<b>Prazo de Conservação dos Dados</b>	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. O acima referido não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais
<b>Transmissão de Dados</b>	Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente: Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas. Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
<b>Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais</b>	Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Assim como direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico; comercial@licorbeirao.com ou através de correio a enviar para Quinta do Meiral, 3200-095 Lousã